



Emenda ao Projeto de Lei n° 117/2022

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 117/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei n° 117/2022:

Art.1°. O artigo 1° do Projeto de Lei n° 117/2022, de 22 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° Concede-se abono pecuniário no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, efetivos e comissionados, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2022.

§1° Serão contemplados pelo presente abono servidores que estejam nomeados no respectivo cargo na data da propositura do presente Projeto de Lei;

§2° Não incidem descontos ou vantagens pessoais sobre o referido valor, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2022

Brás Zagotto
Vereador Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



IMPACTO FINANCEIRO - 2022
VALOR DO REPASSE 2022 - R\$ 21.230.163,00

**OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (Dotação
3.1.90.16.99)**

Descrição atual	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Abono salarial	R\$ 2.800,00	201	R\$562.800,00
Total			R\$ 562.800,00

Fonte: Cadastro de servidores nomeados na data de 22/11/2022 - CMCI

IMPACTO - PROJETO DE LEI

Impacto Exercício 2022
R\$ 562.800,00

Obs: a Lei proposta neste projeto não gerará impacto para os dois exercícios seguintes, pois o impacto é único, ou seja, haverá dispêndio financeiro somente no atual exercício de 2022.

LIMITE ART. 29 - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

Percentual Folha de pagamento 2º Quadrimestre/2022 55,64%
Percentual do abono em relação ao repasse 2022 2,65%

Obs: Valor suportado pelo Limite de 70% estipulado pela CF/88 e pelo limite de 6% estipulado pela LRF.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.

Rafael Macedo Batista
Diretor Contábil

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o valor previsto para o abono salarial proposto no presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.

Brás Zagotto
Presidente